

CONTRATO N° 27/2022

DAS PARTES:

<u>CONTRATANTE</u>: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: DIAS LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Rua Hermann Huscher, 1.965, Bairro Vila Formosa, Blumenau, CEP 89.023-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.368.922/0001-70, neste ato representado pelo sócio _Z ____S __S, inscrito no CPF _3.__6.__9-__0, doravante designado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CONTRATANTE** e de outro o **CONTRATADO**, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato consiste na execução pela CONTRATADA dos **serviços de iluminação e sonorização** para a solenidade em comemoração dos 53 anos da Amve, a se realizar no dia 2 de agosto do ano corrente, na sede da Amve.
- I Os serviços da CONTRATADA serão prestados no auditório e na Galeria Vale Europeu no endereço do edifício sede do CONTRATANTE, durante todo o evento comemorativo a realizar-se no dia 2 de agosto de 2022, das 19h às 24h.
- II A CONTRATADA se compromete a comparecer no dia 1 ou 2 de agosto para realizar teste dos equipamentos do auditório e dos vídeos e músicas que serão mostrados no evento.
- III A CONTRATADA se compromete a chegar no auditório até as 17h do dia 2 de agosto para preparar os equipamentos para a solenidade.
- IV As despesas decorrentes da prestação de serviço citadas acima, correrão por conta do CONTRATADO.



- V Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos serviços apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja Federal, Estadual e/ou Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação total dos serviços, objeto do presente contrato.
- VI À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes deste termo contratual.
- VII Os preços permanecerão fixos até a da prestação de serviços, constantes deste contrato e/ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido quando necessários e serão procedidos conforme a cláusula quinta deste instrumento.
- VIII Este contrato vincula-se à proposta do contratado datada de 12/07/2022 (orçamento 4738) e ao processo administrativo n° 202/2022, para todos os fins de direito

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados durante toda solenidade em comemoração dos 53 anos da Amve, ficando o CONTRATADO à disposição pelo tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes ao objeto contratual.
- § 1° Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer à CONTRATANTE todos os seus recursos técnico-profissionais.
- § 2° O CONTRATADO se obriga ainda a:
- I Desempenhar com desenvoltura o objeto do contrato;
- II Assessorar e/ou disponibilizar informações por meio de endereço eletrônico ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- III Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da assinatura do presente contrato até a término da solenidade em comemoração dos 53 anos da Amve, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, a qual será também responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.



4.2. Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra EA , para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.
4.3. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADO, Sr. Luiz _ZSS, inscrito no CPF _3690, com e-mail dias@diasproducoes.com.br, telefone (47)12, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar o CONTRATADO em todos os atos do contrato.
4.4. A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADO em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pelo CONTRATADO.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
5.1. O valor global deste instrumento corresponde a R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais). O pagamento será efetuado até oito dias úteis após o atesto da Nota Fiscal mediante boleto bancário, que deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.
5.1.1. O valor poderá sofrer alterações, sendo acrescido ou suprimido quando for necessário e acordado entre as partes.
5.2. Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.
5.3. A CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte do CONTRATADO.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2022, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

- 7.1. Cabe ao CONTRATADO assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.
- 7.2. A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias do CONTRATADO.
- 7.3. A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração do CONTRATADO.
- 7.4. O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais do CONTRATADO qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei.
- 8.2. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.



CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

- 9.1. A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- 9.2. As eventuais multas aplicadas não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 9.3. Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 8.1 e 8.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela Amve.
- 9.5. O CONTRATADO terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 9.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A presente contratação fundamenta-se no Artigo 6°, I, da Resolução nº 12/2016, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas especificas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO +

11.1. O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:



- I Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula oitava deste instrumento;
- II Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- III Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.
- 11.2. Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.
- 11.3. Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.
- 11.4. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), conforme previsto no artigo 18 da Resolução nº 12/16.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.
- 13.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade,



autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 21 de julho de 2022.

CONTRATANTE
O__O__O__R
_E __S
DIAS LOCAÇÕES LTDA

DIRETOR EXECUTIVO – AMVE

___**E** __**_A**GESTORA DO CONTRATO